

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **GABINETE DO GOVERNADOR:**

LEI Nº 6.500, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.*

Dispõe sobre a criação da Assessoria Militar no Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Assessoria Militar do Poder Judiciário do Estado do Pará, encarregada do assessoramento à Presidência do TJE em assuntos militares e de segurança.

Art. 2º. A Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, composta por policiais e bombeiros militares, tem a seguinte estrutura:

I - Um Chefe da Assessoria Militar, que será um Cel. ou Ten. Cel. PM;

II - Dois Sub-Chefes, sendo um Ten. Cel. ou Maj. PM, e um Ten. Cel. ou Maj. BM;

III - Três Capitães PM ou BM;

IV - Uma Assistência da Auditoria Militar do Estado;

V - um corpo operacional composto por até cento e vinte praças; (NR)

VI - os oficiais do serviço ativo das corporações militares estaduais requisitados pelo Poder Judiciário, ficarão à disposição do referido Poder, pelo prazo máximo de quatro anos, contados a partir da designação, ressalvadas as situações excepcionais vinculadas à necessidade de serviço" (NR).

VII - um cargo referência CJS-I a ser preenchido por tenente BPM (NR)

§ 1º. A Chefia da Assessoria Militar será exercida por oficial superior, nomeado para o cargo em comissão de livre provimento e exoneração - DAS. 5.

§ 2º. As Sub-chefias serão exercidas por oficiais de postos hierárquicos imediatamente inferiores ao chefe, ou mais modernos que este se de iguais postos, nomeados para os cargos em comissão de livre provimento e exoneração - DAS. 4.

§ 3º. Os demais oficiais e praças que integram a Assessoria Militar, receberão a título de representação, uma gratificação equivalente a três vezes o valor do seu soldo.

§ 4º. Os militares serão solicitados aos Comandantes Gerais das corporações militares estaduais pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, sendo considerados relevantes ao Governo do Estado do Pará os serviços prestados ao Poder Judiciário Estadual.

§ 5º. A Assistência Militar da Auditoria Militar do Estado do Pará será composta por dois oficiais e até trinta praças, solicitados aos Comandantes Gerais das corporações

militares estaduais pelo Juiz-Auditor Militar Titular, para prestar assistência em assuntos militares e segurança do foro castrense;

§ 6º. A chefia da Assistência Militar será exercida por oficial superior ou intermediário, nomeado pelo Juiz-Auditor Militar Titular para o cargo em comissão de livre provimento e exoneração - DAS. 4.

§ 7º. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado regulamentará as competências e atribuições da Assessoria Militar que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei não trará prejuízo qualquer aos guardas judiciários, ficando assegurado as suas vantagens de gratificação de tempo integral e função gratificada.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

*** Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.930, de 19/12/2006, 6.983, de 19/6/2007 e 7.505, de 13/4/2011.**

(Transc. DIÁRIO OFICIAL Nº. 31919 de 20/05/2011)

• ATO DO COMANDANTE GERAL:

PORTARIA Nº 374/2011 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o **CAP PM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA** para exercer a função de Subcomandante da 5ª CIPM (Bragança);

Art. 2º – **TRANSFERIR por necessidade do serviço do efetivo 13º BPM (Tucuruí) para a 5ª CIPM (Bragança)** o **CAP PM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém – PA, 11 de maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA